

**LEI Nº 2.569, de 23 de maio de 2014.**

*"Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Plano de Cargos e Salários das Carreiras de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 2.396, de 29 de abril de 2011 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 13 do Plano de Cargos e Salários de Carreiras de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, instituído pela Lei nº 2.396, de 29 de abril de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 13 - A gratificação de produtividade operacional referente ao inciso II do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 2.396, de 29 de abril 2011, corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do crescimento real da arrecadação da receita tributária própria apurada anualmente, deduzida a atualização de base de cálculo do IPTU, calculado na forma do §2º do art. 97 da Lei nº 5.172/1966, limitando-se ao percentual de:*

*I - 80% (oitenta por cento) do vencimento básico de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal no ano de 2014;*

*II - 90% (noventa por cento) do vencimento básico de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal no ano de 2015;*

*III - 100% (cento por cento) do valor do vencimento básico de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal no ano de 2016;*



*IV - 130% (cento e trinta por cento) do valor do vencimento básico de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal no ano de 2017, observando-se o estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal e no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

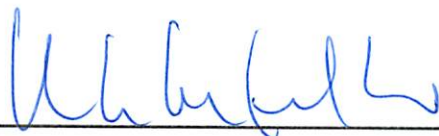
*Parágrafo único - Para o efeito de cálculo e pró-rate, a gratificação de produtividade operacional será dividida da seguinte forma:*

*I - 40% (quarenta por cento) para os Auditores-Fiscais da Receita Municipal*

*II - 60% (sessenta por cento) para os Técnicos-Fiscais da Receita Municipal.”*


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Kleber Dantas Eulálio**

**Prefeito Municipal**



**Tiago Saunders Martins**

**Secretário Municipal de Governo**